



PROVIMENTO CRE Nº 01 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Ranking de eficiência Judicial das zonas eleitorais do Pará, regulamenta a utilização do sistema monitora zona como ferramenta de consolidação de dados de processos judiciais no âmbito do 1º grau e dá outras providências.

O Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Ranking de Eficiência das zonas eleitorais, com o alinhamento às metas estabelecidas pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de incentivo à eficiência da prestação jurisdicional das Zonas Eleitorais do Pará, mediante instrumentos de gestão processual, visando ao alcance do índice de produtividade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRE/PA nº 19.027, de 24 de setembro de 2019, a qual dispõe acerca da utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 3, de 28 novembro de 2023 que estabelece o marco normativo do sistema de gestão de processos (Monitora JUD);

CONSIDERANDO a implementação do Sistema Atena Jud como ferramenta de extração e consolidação de dados de processos judiciais, oriunda da parceria institucional entre a Corregedoria Regional Eleitoral, a Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação, alinhada ao planejamento estratégico do TRE-PA, macrodesafio “Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional”;

CONSIDERANDO a demanda de captação de dados estatísticos com o fim de alimentação dos sistemas, de avaliação e de controle de dados processuais do Poder Judiciário, gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir o desempenho das Zonas Eleitorais do Pará quanto ao cumprimento das Metas Nacionais do CNJ.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Ranking de Eficiência Jurisdicional das Zonas Eleitorais

Art. 1º Instituir o Ranking de Eficiência Jurisdicional das Zonas Eleitorais do Estado do Pará com o objetivo de fomentar o aprimoramento do desempenho da prestação jurisdicional no 1º grau.

Art. 2º O Ranking será composto por indicadores judiciais que serão formulados e aprovados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, com métricas equitativas de avaliação do desempenho das zonas eleitorais, a partir de dados extraídos dos sistemas de monitoramento adotados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.

§ 1º O Ranking de Eficiência é composto pelos seguintes indicadores:

I - Cumprimento da Meta 1 do CNJ, para medir o volume de julgamento, ao qual será atribuído o peso 30% (trinta por cento);

II - Cumprimento da Meta 2 do CNJ, para medir o volume de julgamento de processos antigos, peso 30% (trinta por cento);

III - Cumprimento da Meta 4 do CNJ, para medir o enfrentamento à corrupção e aos ilícitos eleitorais, ao qual será atribuído o peso 30% (trinta por cento);

IV - Tempo médio dos processos baixados, para medir a agilidade na prestação jurisdicional, ao qual será atribuído o peso 5% (cinco por cento);

V - Tempo médio dos processos pendentes, para medir a celeridade no andamento dos processos, ao qual será atribuído o peso 5% (cinco por cento);

§ 2º Os percentuais de cumprimento das metas serão obtidos a partir do sistema ATENA JUD, e os tempos médios pendentes e baixados serão obtidos por meio do sistema Monitora ZONA.

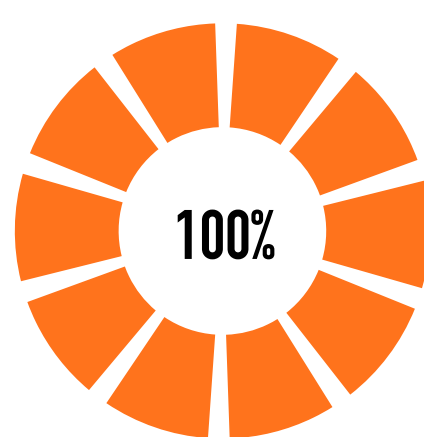
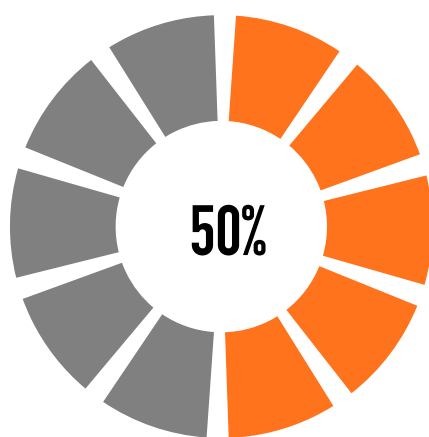
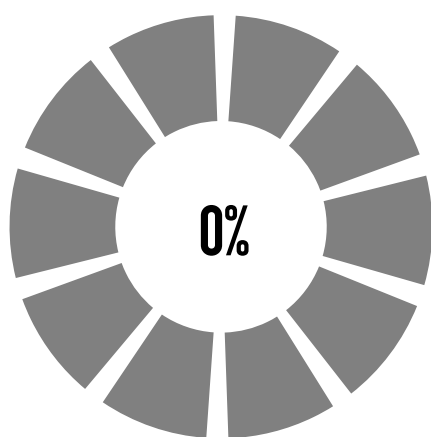




§ 3º Para o cômputo do tempo médio dos processos, o Ranking de Eficiência considerará todas as classes processuais que impactam na Meta 1, conforme a parametrização estabelecida pelo CNJ, bem como as variáveis TpBaixC1º (tempo de tramitação dos processos de conhecimento baixados no 1º grau) e TpCp1º (tempo de tramitação dos processos pendentes no 1º grau) do Sistema Justiça em Números.

§ 4º Para a aferição do tempo médio dos processos, o Ranking utilizará os parâmetros e as fórmulas estabelecidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, que é regulamentado pelo CNJ.

§ 5º Cada indicador será avaliado em escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), sendo aplicada fórmula a ser divulgada no Portal da CRE/PA e no Monitora Zona.



Art. 3º A classificação das Zonas Eleitorais no Ranking de Eficiência dar-se-á com o somatório das taxas dos indicadores considerados, obedecendo a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), subdividindo-se nos seguintes níveis, onde “X” é o valor do índice alcançado no momento da apuração:

I. 1º ($X > 90\%$) nível muito alto (cor azul);



II. 2º ($70\% > X \leq 90\%$) nível alto (cor verde);



III. 3º ($50\% > X \leq 70\%$) nível médio (cor laranja);



IV. 4º ($30\% > X \leq 50\%$) nível baixo (cor vermelha mais clara);



V. 5º ($0\% \Rightarrow X \leq 30\%$) nível muito baixo (cor vermelha mais escura).





Art. 4º No mês de janeiro de cada ano, será verificada a posição da Zona Eleitoral no Ranking no dia 31/12 do ano anterior, e emitida menção honrosa, por Portaria do Corregedor, às zonas eleitorais que, no ano, alcançaram índice maior que 80% (oitenta por cento).

Art. 5º Na hipótese de criação de novo indicador, será conferido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização no Sistema Monitora Zona, para fins de adaptação.

§ 1º Decorrido o prazo de adaptação, o indicador passará a ser computado no Ranking;

§ 2º Após a formulação e aprovação de novo indicador, a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará dará ampla publicidade ao ato, mediante comunicação às zonas eleitorais e disponibilização de aviso correspondente no Sistema Monitora Zona.

CAPÍTULO II

Da a utilização do Sistema Monitora Zona no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º grau

Art. 6º Regular a utilização do Sistema Monitora Zona como ferramenta de gestão processual de apoio ao controle das atividades jurisdicionais desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º grau do Estado do Pará.

Art. 7º O Monitora Zona será utilizado para extração de relatórios gerenciais, informações processuais e para acompanhamento, pelas zonas eleitorais do Estado do Pará, dos dados estatísticos e relatórios referentes aos feitos autuados no sistema PJe.

Art. 8º A configuração e manutenção da ferramenta será realizada:

- I** - pela Coordenadoria de Assuntos Judiciários, unidade vinculada à Secretaria da Corregedoria, quanto aos parâmetros negociais afetos ao 1º Grau de Jurisdição.
- II** - pela Secretaria de Tecnologia da Informação, quanto às configurações de ordem técnica e de integração de plataformas.





Parágrafo único. As áreas de negócio e técnica atuarão em conjunto para saneamento e manutenção das informações dos dados extraídos.

Art. 9º São diretrizes do sistema:

- I** - integração entre plataformas, mediante conformidade técnica e jurídica;
- II** - transparência das informações e andamentos processuais;
- III** - melhoria constante na visualização e consolidação dos dados, com foco no usuário;
- IV** - aperfeiçoamento do controle gerencial.

Art. 10º O acesso ao sistema será permitido da seguinte forma:

- I** - O Núcleo de Apoio às Zonas Eleitorais e Supervisão de Cumprimento de Metas - NAC, unidade vinculada à Coordenadoria de Assuntos Judiciários, dará acesso ao Sistema às servidoras e servidores, às magistradas e magistrados, estagiárias e estagiários lotados na Corregedoria Regional Eleitoral e nas demais unidades da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- II** - As zonas eleitorais serão administradoras e responsáveis pela concessão de acesso no âmbito de sua jurisdição.

Art. 11º O Monitora Zona contemplará o ranking de eficiência jurisdicional das Zonas Eleitorais do Estado do Pará com o objetivo de fomentar o aprimoramento do desempenho da prestação jurisdicional no 1º grau.

PJe



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 12º A Corregedoria adotará os relatórios disponíveis nos Sistemas Atena Jud e Monitora Zona, como fontes subsidiárias das atividades de inspeção das zonas eleitorais.

Art. 13º O Núcleo de Apoio às Zonas Eleitorais e Supervisão de Cumprimento de Metas-NAC, unidade vinculada à Coordenadoria de Assuntos Judiciários, fará o monitoramento periódico dos andamentos processuais, das metas e indicadores das Zonas Eleitorais por meio de consultas aos sistemas disponíveis: PJe, Monitora Zona e Atena Jud.

Art. 14º Fica revogado o Provimento CRE/PA n. 7 de 19 de dezembro de 2021.

Art. 15º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, que terão a sua vigência iniciada a partir do mês de fevereiro do ano de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belém, 1 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor Regional Eleitoral do Pará